

PORTE II - ATOS DA PRESIDÊNCIA.

II.01 - Portaria

Portaria nº 598/N,

Em, 03 de outubro de 1979.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e considerando a necessidade de se implantar o processo de avaliação do desempenho dos servidores, da FUNAI, objetivando uma política sadia de promoção por mérito e antiguidade,

R E S O L V E:

Aprovar as presentes Normas disciplinadoras do processo de Avaliação do Desempenho, Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade dos servidores da FUNAI.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS

1. O desempenho funcional dos servidores da FUNAI será avaliado através de instrumento específico, de cuja mensuração ficará encarregada a Comissão Central de Avaliação, presidida pelo Chefe da Divisão de Pessoal do DGA.

2. A avaliação do desempenho funcional constitui pré-requisito básico para a promoção por merecimento.

3. A avaliação do desempenho será realizada durante o mês de outubro de cada ano, devendo estar concluída até o dia 15 (quinze) de novembro seguinte, da qual não caberá recursos.

4. Na Administração Central e nas Unidades Regionais os servidores serão avaliados pelos respectivos Chefes, assim definidos:

a) Presidente - Avalia os titulares de Departamento e servidores diretamente ligados à Presidência;

b) Superintendente Administrativo - Avalia o Chefe da ASPLAN e servidores diretamente ligados à Superintendência;

c) O Chefe da ASPLAN avalia os Assessores e demais servidores diretamente ligados àquela Unidade.

d) Diretores de Departamentos - Avaliam os Assistentes, Chefes de Divisões, Delegados Regionais, Chefes de Setor, Administrador de Parque, Chefe de Escritório de Representação, Ajudâncias Autônomas, e demais servidores que lhes forem subordinados diretamente;

e) Procurador Geral - O Chefe da Procuradoria Jurídica avalia os Assistentes, Advogados, e demais servidores lotados naquela Unidade.

f) Chefes de Divisão - Avaliam os Chefes de Seção que lhes forem subordinados, e, juntamente com estes, avaliam os demais servidores de sua área de atuação;

g) Delegado Regional - Avalia os Chefes de Ajudâncias, de Postos Indígenas, de Setor de Unidade Regional, Chefe de EVS, Agentes Setoriais e, juntamente com o responsável de cada subunidade, avaliam os demais servidores que lhes são subordinados.

h) Todos os servidores da FUNAI, independentemente do regime de emprego ou fonte pagadora, deverão ser avaliados.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os servidores serão agrupados pelas seguintes categorias:

- I) ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas;
- II) ocupantes de empregos permanentes de nível superior; e
- III) ocupantes dos demais empregos permanentes.

6. Havendo movimentação do servidor, que importe em subordinação a outra Chefia, o servidor será avaliado por ambos os chefes, qualquer que seja o período de subordinação.

7. A avaliação será representada, individualmente, pelos seguintes conceitos:

- a) MUITO BOM
- b) BOM
- c) REGULAR

8. A Comissão Central de Avaliação fará o cálculo dos pontos obtidos de cada servidor, de acordo com os fatores constantes do Bole-
tim de Avaliação individual, classificando o servidor nos conceitos de que trata o item 7, desta Norma.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

9. A promoção por merecimento obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos servidores, constituindo na elevação do empregado à classe imediatamente superior àquela a que pertence na série de classe da respectiva categoria funcional.

10. O interstício para a promoção por merecimento será de (dois) anos, no mínimo, de permanência na classe da respectiva categoria funcional, completos até 31 de outubro de cada ano.

11. O interstício será computado em períodos, sendo interrompidos nos casos de:

- a) licença com perda do salário ou remuneração;
- b) suspensão disciplinar;
- c) prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- d) suspensão do contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença ou prestação do serviço militar obrigatório;
- e) viagem ao exterior, sem ônus para a Administração, salvo, se em gozo de férias;

Parágrafo Único - Será restabelecida a contagem do interstício, com efeitos decorrentes, a partir do momento em que cessarem os motivos da suspensão do contrato.

12. O cômputo de cada interstício começará da data do ingresso do servidor na classe da respectiva Categoria Funcional.

13. O merecimento do servidor será apurado em pontos positivos, segundo o preenchimento das condições essenciais definidas no Boletim de Avaliação de Desempenho.

14. As condições essenciais dizem respeito à atuação do empregado no exercício de seu cargo ou a requisitos considerados indispensáveis àquele exercício.

15. Constituem condições essenciais a assiduidade, pontualidade, conhecimento do serviço, iniciativa, confiabilidade, rendimento do trabalho, zelo para com o patrimônio da FUNAI, integração à organização, disciplina e qualidade do trabalho.

16. Será promovido por merecimento o servidor que atender plenamente os requisitos exigidos pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS - de acordo com as vagas existentes e o percentual a ser estabelecido por ocasião de cada promoção.

17. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção por merecimento vigorarão a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente à avaliação.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO POR ANTIGUIDADE

18. As promoções por antiguidade serão efetuadas com base no tempo de serviço, contado em dias, na classe da categoria funcional, a que pertencer o empregado no momento da promoção.

19. O interstício para a promoção por antiguidade será de, no mínimo, 2 (dois) anos de permanência na classe da respectiva Categoria Funcional, completos até 31 de dezembro do ano que anteceder a promoção por antiguidade.

20. As promoções por antiguidade serão realizadas no mês de janeiro de cada ano e vigorarão a partir de primeiro de fevereiro seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva série de classes da respectiva Categoria Funcional.

22. As promoções obedecerão a critérios alternados de merecimento e antiguidade na classe da Categoria Funcional.

23. A primeira promoção a ser realizar com fundamento nesta Norma, obedecerá ao critério de merecimento, seguindo-se a sequência alternadamente de antiguidade e merecimento.

24. Para efeito de promoção, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias.

25. A contagem do tempo de serviço para fins de interstício será feita exclusivamente na Categoria Funcional para os empregados dos grupos ocupacionais dos níveis administrativos, de portaria, transporte e manutenção, de atividades específicas I e II.

26. Para o servidor reclassificado, será computado o tempo de efetivo exercício, a partir daquele evento.

28. O Departamento Geral de Administração apresentará à Presidência da FUNAI, nas datas previstas nesta Norma, a relação dos servidores aptos a serem promovidos.

29. A parte operacional da Avaliação de Desempenho e das promoções ficará a cargo da Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração - DGA.

30. A promoção se efetuará mediante portaria coletiva elaborada pela Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração.

31. O Departamento Geral de Administração - DGA - apresentará a esta Presidência, relação dos servidores com direito a promoção por antiguidade, com base na Portaria nº 450/N, de 22 de setembro de 1977,

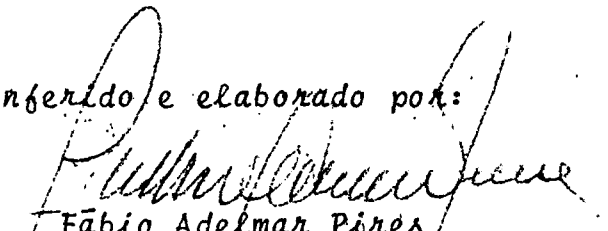
Após a efetivação da promoção dos servidores, por antiguidade a que se refere a Portaria nº 450/N, de 22 de setembro de 1977, as promoções passarão a ser regidas pelas presentes Normas.

32. Os casos omissos e os que dependam de interpretação jurídica deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica, ouvida, preliminarmente, a Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração.

34. Revogam-se as disposições em contrário.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Conferido e elaborado por:


Fábio Adelman Pires
Chefe da SDD